


ANO 2018 <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b> N.º 384 Em 06/08/2018. às 10:17 hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<b>N.º 210/2018</b>

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara)

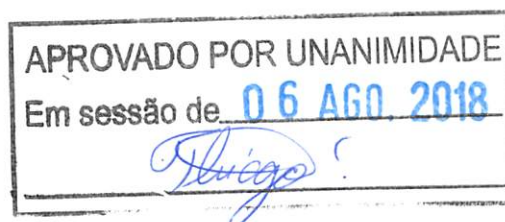
Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que seja encaminhado a esta Casa de Leis, projeto de lei que “Estabelece a carga horária dos profissionais de Enfermagem de 30 horas semanais”, conforme documentação em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 02 de agosto de 2018.

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente pedido é uma reivindicação dos profissionais da saúde, através de seu sindicato, que justifica a necessidade dessa ação, para regulamentar de forma justa, a carga horária dos profissionais que atuam na área da enfermagem.

Esperamos contar com a costumeira atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pleito.

**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal



## SINTESBRE

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----

Fone: 066 - 3407.1091 – CNPJ: 07.607.785/0001-04

E-mail: sintesbrebg@hotmail.com

**Barra do Garças-MT, 09 de Maio de 2018.**

Exm<sup>o(a)</sup> Senhor

Vereador Miguel Moreira, presidente da Câmara de vereadores de Barra do Garças-MT.

Dirijo-me a V. Exa. Para encaminhar, a título de sugestão de projeto de lei, texto elaborado pelo Sindicato Dos Trabalhadores Em Estabelecimentos De Serviços De Saúde de Barra do Garças-MT e Região – SINTESBRE que **Estabelece a carga horária dos profissionais de Enfermagem de 30 horas semanais.**

Colocamos nossa entidade à disposição para o debate do assunto.

Atenciosamente,

**ELEIDIMAR VILELA DE MORAES**

Diretora Presidente-SINTESBRE



## SINTESBRE

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----

Fone: 066 - 3407.1091 – CNPJ: 07.607.785/0001-04

E-mail: sintesbrebg@hotmail.com

Lei nº: \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Estabelece a carga horária dos profissionais de Enfermagem.**

#### **Projeto de Lei de Municipalização das 30 Horas**

Proposta de texto para a Municipalização da carga horária de 30 horas semanais para os profissionais de enfermagem.

**Art. 1º** - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**Art. 3º** - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

**Parágrafo Único** - A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.



## SINTESBRE

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----

Fone: 066 - 3407.1091 – CNPJ: 07.607.785/0001-04

E-mail: sintesbrebg@hotmail.com

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **Apresentação**

A reivindicação pela regulamentação da carga horária é antiga, vem desde 1955. Hoje a PL 2295/2000 está na Câmara dos Deputados, esperando para entrar na pauta de votação. Hoje os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, somam mais de 60% da força dos trabalhadores de saúde no País. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esse grupo profissional não dispõe, até hoje, no Brasil, de nenhuma proteção legal a seu trabalho. E é uma das únicas profissões que ainda não tem um piso salarial ou regulamentação de carga horária.

No Brasil, a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela Lei 7498/1986. Trata-se de um trabalho essencial à vida humana e que está presente quase que na totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, sendo que, na rede hospitalar, está presente nas 24 horas de todos os 365 dias do ano.

Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais /quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais /seis horas diárias desde 1994). Outro caso exemplar é o das assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 03 de agosto de 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de Lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas, sancionado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em 27 de agosto de 2010.



## SINTESBRE

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----

Fone: 066 - 3407.1091 – CNPJ: 07.607.785/0001-04

E-mail: sintesbrebg@hotmail.com

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, Federação sindical mundial que representa 20 milhões de trabalhadores e trabalhadoras que prestam serviços públicos essenciais em 150 países, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem. Em 1993, a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais. Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor.

#### **Jornada de 30 horas não é privilégio nem corporativismo**

A enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. O hospital é um ambiente em que a enfermagem fica exposta a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação. Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de estresse, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira. Defender a carga horária de 30 horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto à população. Estamos falando de Segurança do Paciente. A regulamentação das 30 horas de trabalho para a enfermagem significa mais saúde para todos! No que tange ao aspecto econômico, a assistência segura e de qualidade, além de moralmente requerida, é mais econômica, pois evita danos e reduz ações judiciais contra os serviços de saúde. Instituições públicas e privadas passarão a gastar menos com as faltas ao trabalho por adoecimento destes profissionais.



## SINTESBRE

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----

Fone: 066 - 3407.1091 – CNPJ: 07.607.785/0001-04

E-mail: sintesbrebg@hotmail.com

#### Considerações finais

Copiando a nota emitida pelo Fórum Nacional das 30 horas, podemos destacar entre os principais motivos para a aprovação das 30 horas:

1. Cerca de 10 Estados da Federação, mais de 100 municípios brasileiros, bem como diversas instituições de boa qualidade já executam jornada de 30 horas, inclusive com Decretos municipais e/ ou Leis Estaduais e Municipais aprovadas. Somente em 2012, mais dois grandes municípios brasileiros, como Curitiba/ PR e Rio de Janeiro/ RJ, aprovaram Leis regulamentando tal jornada.

2. O PL 2295/2000 não é uma novidade, nem tem cunho eleitoreiro, como tem sido noticiado em alguns veículos de comunicação. O projeto já tramita há 13 anos no Congresso Nacional. Sua aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a

Segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem nenhuma intenção de derrubar ou sustentar qualquer governo em particular.

3. A jornada de 30 horas para a Enfermagem também é uma questão de justiça, pois muitos outros profissionais de saúde já obtiveram jornada regulamentada: Médicos (20hrs, desde 1961); Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais (30hrs, desde 1994), Assistentes Sociais (30 h, desde 2010). Vale ressaltar que o trabalho das profissões com jornada regulamentada não possuem as mesmas características do trabalho da Enfermagem, que é marcado pela presença contínua e ininterrupta na prestação de cuidados diretos ao paciente /usuários dos serviços.

4. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuam às 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento. É a profissão que tem maior desgaste e a que mais adoce (acidentes de trabalho, LER /DORT e transtornos psíquicos).

5. A saúde constitui-se na maior queixa dos brasileiros (as). A melhoria da saúde no



## SINTESBRE

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----

Fone: 066 - 3407.1091 – CNPJ: 07.607.785/0001-04

E-mail: sintesbrebg@hotmail.com

Brasil exige mais recursos financeiros. O gasto público em saúde (IBGE, 2012) é de apenas 44% dos gastos totais do país, enquanto nos países da OCDE, a média é de mais de 70%. Melhores condições de trabalho para a Enfermagem, maior grupo do setor, é medida necessária e estrutural para uma mudança positiva na crise atual da saúde no país.

6. A jornada de 30 horas, para trabalhos como o da Enfermagem, é um preceito Constitucional. “A Constituição Brasileira (1988), artigo 7º, inciso XIV, estabelece “a jornada” de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva”.





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.942 DE 09 DE janeiro DE 2018.**

Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre revogação da lei que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 2.775, de 26 de junho de 2006, que alterou a Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005.

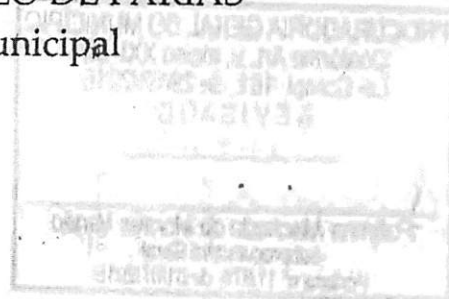
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de janeiro de 2018.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**LEI Nº 2.775/2006, DE 26 DE JUNHO DE 2006.**  
Projeto de Lei nº 022/2006, de autoria da Vereadora Sônia Nunes dos Santos-PSDB

“Altera a Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005”

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 7º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do 7º, do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário, após rejeição do veto por maioria absoluta, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 28, da mencionada Lei Complementar passa a vigorar com a redação seguinte:

“Era. 28 – A jornada de trabalho dos servidores da S.M.S./MT, será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por Lei Estadual ou Federal, que regulamenta a profissão no âmbito Estadual e Municipal”

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 28, o § 3º, com a redação seguinte:

“Art. 28 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Para os profissionais de nível superior do SUS, com perfil profissional enfermeiro, fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, bem como, para técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme a Lei nº 8.470, de 12 de abril de 2006.”

Art. 3º - Acrescenta-se ao final dos Arts. 35 e 35, da mencionada Lei, as seguintes expressões:

“Art. 35-.....

.....

....., exceto nos casos dos profissionais já citados, como médicos, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem”.

"Art. 36-.....  
.....  
....., exceto nos casos dos profissionais já

citados, como médico, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem".

Art. 4º - O § 1º, do Art. 51, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 51-.....

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I-para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor.

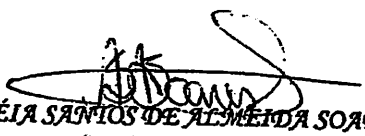
II -para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, a 2 (dois) servidores.

III-para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 26 de junho de 2006.

  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES.  
Presidenta

WALTER NAVES DE SOUSA  
1º Secretário

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.Br  
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e  
afixada no mural  
da Câmara Municipal  
em 26/06/2006 A. S. Soares

Abaixo Assinado.

**Abaixo-Assinado**  
**“Por Insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e**  
**Agentes de Combate a Endemias”**

Barra do Garças, 13 de Abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Sr. Miguel Moreira da Silva  
Município Barra do Garças.

Os cidadãos brasileiros abaixo-assinados, residentes em nosso município, solicitam que Vossa Excelência requeira junto ao Prefeito Municipal, lei que garanta o direito ao recebimento do adicional por insalubridade no percentual de 20% para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, até que seja realizado o mapa de risco em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-15 que definira o percentual a ser fixado, no intuito de atender a Lei nº 13.342 de 03 de outubro de 2016 esta que altera a lei 11.350 de 05 de outubro de 2006 para dispor sobre a formação profissional e sobre benefícios trabalhistas e previdenciários desses profissionais, considerando também o Estatuto do Servidor Público Municipal de Barra do Garças que dispõe esse direito em seus artigos 70 a 74. Visto que tanto o Agente Comunitário de Saúde quanto os Agentes de Combate a Endemias estão diariamente expostos a riscos físicos, químicos e biológicos.

Na forte convicção sermos atendidos neste pleito, encaminhamos este documento em X folhas numeradas e assinadas por todos.

Aproveitamos este documento, e nomeamos o Sra. Laura Saturnina, telefone (66) 99843-0876, como nosso representante, para maiores esclarecimentos e encaminhamentos.

Barra do Garças, 13 de Abril de 2018.

**ASSINATURAS:**

(Para dar mais credibilidade ao documento, acrescentar o número da matrícula do servidor, nome completo e documento de identidade antes da assinatura)

Matricula do Servidor	Nome Completo	Doc. Identidade	Assinatura
1337	Mozilucia do Oliveira	11823136	[Assinatura]
9753-1	Ricardo Souza Santos	1774537-3	Ricardo
1345	Renildes Pinheiro de Araujo	0276100-9	[Assinatura]
5272	Carla Lopes Viana	06491650	[Assinatura]
1356	Silvoni Siqueira Costa	1214856-3	Silvoni
9802	Rosângela Silva Santos Bayard	1214732-0	Rosângela
1334	Mª Márcia A. Sabrinho	785966	Márcia
3518	Adriano Lourenço de Jesus	1519883-9	[Assinatura]
1321	[Assinatura]	07501668	[Assinatura]
688	[Assinatura]	530462	[Assinatura]

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

13.04.18